



Conselho Nacional de  
Educação

**Parecer  
sobre  
Financiamento do Ensino Particular e Cooperativo  
através de Contratos de Associação**

**Conselheiros Relatores:  
Joaquim Azevedo  
Maria José Rau**

**Março 2011**



Conselho Nacional de  
Educação

**Parecer  
sobre  
Financiamento do Ensino Particular e Cooperativo  
através de Contratos de Associação**

**Introdução**

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, extingue o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo (CCEPC) e estabelece que as suas atribuições são integradas no Conselho Nacional de Educação (CNE).

Passou, assim, a caber ao CNE a função que se destaca de “apreciar e emitir pareceres sobre propostas e critérios de fixação e atribuição de subsídios aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo”.

Com efeito, muito embora incumba “ao Governo estabelecer a regulamentação adequada para a celebração dos contratos e concessão dos apoios e subsídios previstos, com especificação dos compromissos a assumir por ambas as partes, bem como a fiscalização do cumprimento dos contratos estabelecidos” (Lei n.º 9/79, de 19 de Março), cabia ao CCEPC, competindo agora ao CNE, ter oportunamente emitido um parecer prévio a determinados aspectos que vieram a constar do Decreto-Lei n.º 138-C/2010 e da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro.

Tendo, posteriormente, sido enviadas ao CNE pela Assembleia da República, para que se pronunciasse, as apreciações parlamentares n.º 82/XI/2ª do PSD e n.º 81/XI/2ª do CDS/PP e respectivas propostas de alteração, justifica-se a emissão de um parecer com base nestas relativamente aos contratos de associação e, em especial, no que respeita à definição do prazo de duração dos contratos estabelecidos e a estabelecer, e à definição da forma como é calculado o financiamento a atribuir às escolas com contratos de associação.

Porque o assunto se insere, neste momento, num debate nacional mais amplo sobre o papel do Ensino Particular e Cooperativo (EPC) no sistema público de Educação e do papel que ao Estado pode caber no seu financiamento, parece também justificar-se algum aprofundamento e alargamento da análise.



Conselho Nacional de  
Educação

## Parecer

Assim, o CNE é do seguinte parecer:

1 - Considera que é importante e inadiável a realização de um aprofundamento da problemática do financiamento da educação com um debate aberto sobre as várias alternativas em presença que assim se caracterizam sucintamente:

- **público estatal** (com maior ou menor desconcentração/descentralização/contratualização para as escolas/agrupamentos ou autarquias);
- **privado subvencionado** (mediante contratualização e objectivos, requisitos e condicionantes específicas e explícitas);
- **privado não subvencionado** (reconhecido, mas com amplas liberdades e autonomia);
- **financiamento das famílias** (cheque-ensino, cheque-educação, etc.).

2 - O CNE entende que é fundamental que qualquer sistema que integre situações contratualizadas de co-financiamento entre o Estado e o Ensino Particular e Cooperativo deve sustentar-se sobre os seguintes princípios:

- **a transparência**, pelo que devem ser clarificadas e publicitadas as normas de financiamento de todo o ensino integrado no serviço público de educação, seja ele público estatal, privado ou cooperativo;
- **a estabilidade**, pelo que devem ser assegurados os financiamentos de ciclos ou percursos educativos claramente definidos e previamente contratualizados, como forma de garantir a qualidade e a continuidade educativas;
- **a contratualização tendencial**, o que implica, por razões de transparência, eficiência e equidade, o cumprimento global dos objectivos contratualizados, bem como a explicitação das modalidades sistemáticas de avaliação e monitorização externa e as de prestação de contas, que permitem relacionar, com o devido enquadramento físico e social das escolas, a gestão financeira com os resultados obtidos e o custo aluno/turma.

3 - O CNE concorda por isso:

- com a imprescindibilidade da clarificação dos custos/aluno ou custos/turma do ensino público estatal;
- que o financiamento do Estado ao EPC deva ser sempre realizado tendo por referência os custos/aluno ou os custos/turma do ensino público estatal;
- que os custos/aluno ou turma sejam fixados em função das condicionantes da actividade das escolas, nomeadamente das condicionantes legais de contratação do corpo docente e técnico, do enquadramento social/económico e cultural dos alunos – a sua diversidade cultural e linguística, a



Conselho Nacional de  
Educação

identificação de situações de necessidades educativas especiais permanentes dos alunos – e das características geográficas de localização da escola.

4 - O CNE concorda ainda com a criação de um grupo de trabalho que clarifique todos os tipos de financiamento do Estado à Educação, seja através do Ministério da Educação, de outros Ministérios, das autarquias ou de outras entidades públicas.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
29 de Março de 2011  
A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*